



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO 2020

GESTOR: GILSON NUNES DE SOUSA



LEI Nº **191** / 2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO
18/06/19
microdrugiery
Assinatura

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de LAGOA DO BARRO - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 83 a 89 da Lei Orgânica do Município de LAGOA DO BARRO - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2020” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida



pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.



Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 83 a 89 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art.8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, como também emenda parlamentar conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária** conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.



CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.



§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2020 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores e atualização do Salário Mínimo.



Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração e afins**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.



- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata **de receita de contribuição da COSIP**;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
 2020

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.870.285	22.842.378		27.604.930	25.279.240		31.977.853	28.026.164	
Receitas Primárias (I)	23.381.694	22.374.827		27.104.950	24.821.383		31.481.187	27.590.874	
Receita de Aplicações Financeiras	274.491	262.671		328.936	301.224		394.181	345.469	
Receita de Operações de Crédito	71.366	68.293		85.522	78.317		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	71.366	68.293		85.522	78.317		102.485	89.820	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	71.366	68.293		-	-		-	-	
Despesa Total	23.870.285	22.842.378		27.604.930	25.279.240		31.977.853	28.026.164	
Despesas Primárias (II)	23.657.467	22.638.725		27.349.900	25.045.696		31.672.238	27.758.316	
Juros e Encargos da Dívida	23.400	22.393		28.042	25.679		33.604	29.451	
Amortização da Dívida	189.417	181.261		226.988	207.865		272.011	238.397	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I – II)	(275.773)	(263.898)		(244.950)	(224.314)		(191.051)	(167.442)	
Resultado Nominal	(299.173)	(286.290)		(272.992)	(249.993)		(224.655)	(196.893)	
Dívida Pública Consolidada	189.417	173.459		226.988	198.938		272.011	238.397	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRAF. CONSTITUCIONAIS
 OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020 valor corrente/1,045

2021 valor corrente/1,092

2022 valor corrente/1,141

2020 20%

2021 20%

2022 20%

4,5 4,5 4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2018	% PIB	metas realizadas 2018	% PIB	VARIACÃO	
					VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.580.600		18.102.116		(478.484)	(3)
Receita de Aplicações Financeiras	99.000		72.200		(26.800)	(27)
Receita de Operações de Crédito	50.000		-		(50.000)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000		-		(50.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						
Receita Primária (I)	18.381.600		18.029.916		(351.684)	(2)
Despesa Total	18.580.600		18.941.825		361.225	2
Juros e Encargos da Dívida	15.700		-		(15.700)	
Amortização da Dívida	97.000		96.961		(39)	(0)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
Despesas Primárias (II)	18.467.900		18.844.864		376.964	2
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(86.300)		(814.948)		(728.648)	844
Resultado Nominal	(102.000)		(814.948)		(712.948)	699
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credíto+Rest a pagar)						
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2018						

PROVADO



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

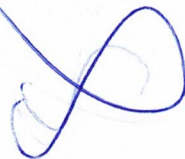
AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.750.000	18.580.600	0,1093	22.767.618	0,225344	23.870.285	5%	27.604.930	16%	31.977.853	16%
Receita de Aplicações Financeiras	86.299	99.000	15%	229.058	131%	274.491	20%	328.936	20%	394.181	20%
Receita de Operações de Crédito	41.896	50.000		59.554	19%	71.366		85.522		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	20.948	50.000	139%	59.554	19%	71.366		85.522		85.522	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-				-	
Receita Primária (A)	16.600.357	18.381.600	11%	22.419.452	22%	23.453.061	5%	27.104.950	16%	31.498.150	16%
Despesa Total	16.750.000	18.580.600	11%	22.767.618	23%	23.870.285	5%	27.604.930	16%	31.977.853	16%
Juros e Encargos da Dívida	14.333	15.700	0%	17.930	14%	23.400	31%	28.042	20%	33.604	20%
Amortização da Dívida	88.200	97.000	10%	135.618	40%	189.417	40%	(226.988)	-220%	272.011	-220%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.											
Despesa Primária (B)	16.647.467	18.467.900	11%	22.614.070	22%	23.657.467	5%	27.803.877	18%	31.672.238	14%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(46.610)	(86.300)		(194.618)		(204.407)		(698.927)		(174.088)	
Resultado Nominal	(60.943)	(102.000)		(212.548)		(227.807)		(726.968)		(207.692)	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	88.200	97.000		135.618		189.417		(226.988)		272.011	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	88.200	97.000	-	135.618	-	189.417	-	(226.988)	-	272.011	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA


MARA MUNICIPAL
PROVADO

PRESIDENTE

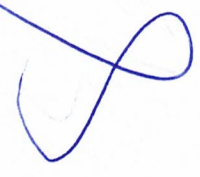


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.750.000	18.580.600	11%	21.787.194	17%	22.842.378	5%	25.279.240	11%	28.026.164	11%
Receita de Aplicações Financeiras	86.299	99.000	15%	219.194	121%	262.671	20%	301.224	15%	345.469	15%
Receita de Operações de Crédito	-	50.000	#DIV/0!	56.989	14%	68.293	-	78.317	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	20.948	50.000	139%	56.989	14%	68.293	20%	78.317	15%	89.820	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	16.642.753	18.381.600	10%	21.454.021	17%	22.443.120	0%	24.899.700	0%	27.590.874	11%
Despesa Total	16.750.000	18.580.600	11%	21.787.194	17%	22.842.378	5%	25.279.240	11%	28.026.164	11%
Juros e Encargos da Dívida	14.333	15.700	0%	17.158	9%	22.393	31%	25.679	15%	29.451	15%
Amortização da Dívida	88.200	97.000	10%	129.778	34%	181.261	40%	207.865	15%	238.397	15%
Concessão de Emprestitos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	16.647.467	18.467.900	-	21.640.258	-	22.638.725	-	25.045.696	-	27.758.316	11%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(4.714)	(86.300)	-	(186.237)	-	(195.604)	-	(145.997)	-	(167.442)	-
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	(19.047)	(102.000)	-	(203.395)	-	(217.997)	-	(171.676)	-	(196.893)	-
Dívida Pública Consolidada	88.200	97.000	-	129.778	-	181.261	-	207.865	-	238.397	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	88.200	97.000	-	129.778	-	181.261	-	207.865	-	238.397	-

AMARA MUNICIPAL
PROVADO



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	11.514.106		9.504.769		7.587.993	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	11.514.106	0%	9.504.768,88	0%	7.587.993	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2016 2017 2018

AMARA MUNICIPAL

PROVADO

Assinatura

Assinatura


CÂMARA MUNICIPAL
PROVADO


 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	8.499
Alienação de Bens Móveis	-	-	8.499
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIO+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	8.499
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	8.499
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
 FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2016	2017	2018

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO

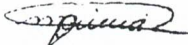
CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO

PRESIDENTE


	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO



PRESIDENTE



FONTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2020

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
SEM MOVIMENTO				

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO


 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

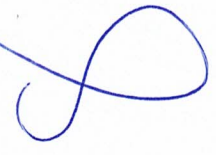
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO
			RENÚNCIA DE RECEITA		PREVISTA	
			2020	2021	2022	
sem movimento						
TOTAL						

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

	2020	R\$
<u>EVENTOS</u>		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:

MARA MUNICIPAL
PROVADO




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

EXERCÍCIO

2020

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

PRESIDENTE

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil			
	2016	2017	2018		2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	13.885.262	14.634.690	18.906.248	17,29%	20.920.520	23.007.757	27.071.320	31.440.887
Receita Tributária, contribuição e outros	357.691	1.032.185	3.779.166	227,35%	2.136.750	2.560.572	2.568.459	2.077.910
Receita Patrimonial	51.686	33.378	72.200	40,44%	229.058	274.491	328.936	394.181
Transferências Correntes	13.475.885	13.545.867	15.025.829	5,72%	18.518.981	20.129.875	24.122.614	28.907.308
Transf. Intragovernamentais	13.350.885	13.510.867	15.025.829	6,21%	18.518.981	20.129.875	24.122.614	28.907.308
Transf. da União	9.421.321	9.481.835	10.203.232	4,13%	12.945.364	14.513.063	17.391.713	20.841.340
Cota-parte do FPM e outros	7.069.993	6.863.399	7.367.473	2,21%	10.209.495	11.234.537	13.462.895	16.133.246
Transf. de Recursos do SUS	1.618.359	1.475.838	1.967.561	12,26%	1.015.205	1.216.570	1.457.875	1.747.043
Transf. de Recursos do FNAS	369.145	411.579	452.682	10,74%	713.457	854.970	1.024.553	1.227.772
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DESO	345.507	728.581	414.597	33,89%	783.671	939.111	1.125.383	1.348.601
Outras transferências da União	18.317	2.439	919	-74,50%	223.536	267.874	321.007	384.678
Transferências do Estado	832.683	913.179	1.014.223	10,37%	1.391.662	1.667.697	1.998.482	2.394.879
Transf. Multigovernamental	3.096.881	3.115.854	3.681.972	9,39%	3.295.464	3.949.116	4.732.419	5.671.089
Transf. De Convênios/Emenda Parlam.			126.402	#DIV/0!	886.491	1.062.326	1.273.037	1.525.542
Transf. De Convênios	125.000	35.000	-	-86,00%	-	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	23.260	29.052	12,45%	35.731	42.818	51.311	61.489
dedução para o FUNDEB	(1.468.888)	(1.393.039)	(1.501.007)	1,29%	(1.645.149)	(2.322.402)	(2.783.048)	(3.335.063)
RECEITA DE CAPITAL	326.953	441.600	696.875	46,44%	3.492.247	3.184.930	3.316.658	3.872.028
Operações de Crédito			-	0,00%	59.554	71.366	85.522	-
Amortização de Empréstimos				0,00%	-	-	-	-
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	318.454	441.600	696.875	48,24%	3.373.139	3.042.197	3.145.614	3.769.543
Alienação de Bens	8.499		-	0,00%	59.554	71.366	85.522	102.485
TOTAL	12.743.327	13.683.251	18.102.116	19,83%	22.767.618	23.870.285	27.604.930	31.977.853

margem de expansão



2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS					média	PREVISTO		
	2016	2017	2018	2019	2020		2021	2022	
DESPESAS CORRENTES	10.886.132	11.117.305	17.064.126	17.913.151	20.378.343	28%	23.718.179	26.663.262	
Pessoal e Encargos Sociais	6.763.992	6.808.849	8.533.852	9.412.695	10.284.450	13%	11.622.173	12.168.027	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	17.930	23.400	0%	28.042	33.604	
Outras Despesas Correntes	4.122.140	4.308.456	8.530.274	8.482.526	10.070.493	51%	12.067.964	14.461.631	
DESPESAS DE CAPITAL	609.861	1.175.803	1.877.699	4.187.419	3.445.714	76%	3.629.168	4.349.009	
Investimentos	559.915	1.123.826	1.780.738	3.992.247	3.184.930	80%	3.316.658	3.974.513	
Inversões Financeiras	5.000	-	-	59.554	71.366	0%	85.522	102.485	
Amortização da Dívida	44.945	51.977	96.961	135.618	189.417	0%	226.988	272.011	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	667.048	46.228	0%	257.584	965.582	
TOTAL	11.495.993	12.293.108	18.941.825	22.767.618	23.870.285	31%	27.604.930	31.977.853	
DESPA COM PESSOAL	54%	51%	49%	49%	50%		48%	43%	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016						
Patrimônio / Capital	11.514.106,12	9.504.768,88	7.587.992,66						

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO



PRESIDENTE



RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	14.065.799	15.462.408	17.098.000
Receita Tributária	709.275	742.305	851.000
Receita Patrimonial s outras	58.275	86.299	99.000
Transferências Correntes	13.274.624	14.608.997	16.118.000
Transf. Intragovernamentais	11.937.974	12.720.781	14.044.000
Transf. da União	7.571.549	8.086.777	8.924.000
Cota-parte do FPM e outros	5.709.375	6.036.465	6.660.000
Transf. de Recursos do SUS	798.000	937.902	1.037.000
Transf. de Recursos do FNAS	457.274	544.950	599.000
Transf. de Recursos do FNDE	386.400	405.474	448.000
Outras transferências da União	220.500	161.986	180.000
Transferências do Estado	606.375	685.951	755.000
Transf. Multigovernamental	3.760.050	3.948.053	4.365.000
Transf. De Convênios	1.336.650	1.888.216	2.074.000
Outras receitas Correntes	23.625	24.807	30.000
dedução para o FUNDEB	(1.234.170)	(1.314.054)	(1.449.400)
RECEITA DE CAPITAL	2.530.500	2.601.646	2.932.000
Operações de Crédito	39.900	41.896	50.000
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.470.650	2.538.802	2.832.000
Alienação de Bens	19.950	20.948	50.000
TOTAL	15.362.129	16.750.000	18.580.600

TOTAL DE DESPESAS			
CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	12.919.954	13.910.280	15.454.714
Pessoal e Encargos Sociais	6.631.550	6.962.224	7.688.914
Juros e Encargos da Dívida	13.650	14.333	15.700
Outras Despesas Correntes	6.274.754	6.933.723	7.750.100
DESPESAS DE CAPITAL	2.313.860	2.699.212	2.969.400
Investimentos	2.192.060	2.571.682	2.829.100
Inversões Financeiras	37.800	39.330	43.300
Amortização da Dívida	84.000	88.200	97.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	128.316	140.508	156.486
TOTAL	15.362.130	16.750.000	18.580.600

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO

Carolina

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO



PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art.4 § 3)		Providências	
Riscos Fiscais	valor	DESCRICOÃO	valor
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos) Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	20.000,00
	50.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	80.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRICOÃO	valor	DESCRICOÃO	valor
Frustração de arrecadação Discrepância de projeção No FPM/FPE outros Riscos Fiscais	500.000,00 20.000,00	Diminuição das despesas de investimentos redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	520.000,00
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00

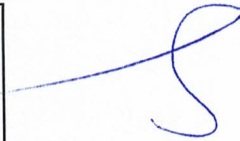
APROVADO

Em, 29 / 05 / 2019

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

1º Secretário: _____





Errata da Publicação da Lei Nº 191 de 18 de junho de 2019, Edição MMDCCCXLVII do dia 19 de junho de 2019, no Diário Oficial dos Municípios, páginas 76 à 87.

Na planilha referente a metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 para o exercício de 2020.

Onde lê-se: RECEITAS CORRENTES R\$ 23.007.757,00.

Leia-se: RECEITAS CORRENTES R\$ 24.070.082,00.

Onde lê-se: TRANSFERENCIAS CORRENTES R\$ 20.129.875,00.

Leia-se: TRANSFERENCIAS CORRENTES R\$ 21.192.201,00.

Onde lê-se: TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS R\$ 20.129.875,00.

Leia-se: TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS R\$ 21.192.201,00.

Onde lê-se: TOTAL R\$ 23.870.285,00

Leia-se: TOTAL R\$ 24.932.611,00.

Na planilha referente a metodologia e memória de cálculo das principais despesas orçamentárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 para exercício de 2020.

Onde lê-se: RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 46.228,00.

Leia-se: RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 1.108.553,00.

Onde lê-se: TOTAL R\$ 23.870.285,00

Leia-se: TOTAL R\$ 24.932.611,00.

Lagoa do Barro do Piauí, 28 de novembro de 2019.

Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal